



**ATA DA 1630ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
24 DE JANEIRO DE 2007.**

1

1

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, à hora 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes 5Pereira, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro 6Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no lugar do Conselheiro José Marques Mariz, 7em período de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Umberto 8Silveira Porto e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro 9Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho e os Auditores Antônio Cláudio Silva 10Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período 11de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o 12Procurador-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. 13André Carlo Torres Pontes, substituindo a titular Dra. Ana Teresa Nóbrega, em gozo de 14férias regulamentares, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à 15consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi 16aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 17“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **PROCESSOS adiados ou retirados de** 18pauta: PROCESSO TC-3746/03 (DOC. TC-5504/05) (adiado para a próxima sessão, 19com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: 20Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; PROCESSOS TC-3257/06 (retirado de 21pauta, com o retorno, à pauta, quando do retorno do Conselheiro Relator Antônio 22Nominando Diniz Filho, das suas férias regimentais), TC-3570/03 (DOC. TC-7068/05) e 23TC-3661/03 (DOC. TC-6387/05) (adiados para a sessão do dia 07/02/2007, com os 24interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: 25Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2169/06 (adiado para a 26próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) 27– Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro Fernando

2

1Rodrigues Catão deu ciência ao Plenário de entrevista concedida por um Deputado
2Estadual à emissora de rádio local, fazendo comentários estritamente equivocados
3acerca da atuação e do papel desta Corte de Contas. Ao final, Sua Excelência sugeriu,
4à Presidência, que encontrasse alguma maneira de conseguir uma cópia da referida
5entrevista, para que fosse analisada e verificasse as medidas legais e cabíveis e, em
6seguida, encaminhasse resposta formal aos órgãos de Imprensa, em relação às
7acusações feitas por aquele Agente Político. O Presidente disse, na oportunidade, que
8o assunto seria discutido na Reunião do Conselho, que seria realizada na quinta-feira
9(dia 25/01/07). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
10prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Inicialmente, a Presidência
11gostaria de informar que determinou uma Comissão formada por dois Auditores de
12Contas Públicas, para fazer um diagnóstico da Secretaria do Tribunal Pleno, com o
13objetivo de detectar os problemas e apontar soluções, para evitar acúmulos de
14processos, pois temos processos com quase sessenta dias naquele setor, apenas para
15notificação. Deseja, também, anunciar que está estudando a possibilidade de manter
16contato com a Procuradoria Geral do Estado, para assinatura de convênio no sentido
17de que a Procuradoria Geral do Estado possa designar um Procurador para funcionar
18no âmbito do Tribunal, objetivando executar as decisões, aplicações de multas e dar
19mais agilidade às decisões do Tribunal. Essa é uma idéia acatada pela Presidência e
20deseja, desde já, agradecer ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo”.

21Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Plenário --
22que aprovou à unanimidade -- a **MINUTA DE PROJETO DE LEI nº 01/2007 - que**
23**disciplina a concessão de gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e**
24**dá outras providências. PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**
25**sessões anteriores: Por outros motivos: 3- ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
26**“Recursos”:** **PROCESSO TC-9525/97 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Bel.**
27**Gilson Farias de Araújo**, Juiz de Direito de 3ª Entrância da Comarca de João Pessoa,
28**contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1495/2005**, emitido quando do
29**julgamento de sua aposentadoria, por parte da 1ª Câmara. Relator: Conselheiro**
30**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**. Na oportunidade, o Presidente informou que o
31julgamento do processo havia sido adiado, ainda, na fase de esclarecimentos, a pedido
32do Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes, para
33esclarecimentos de dúvidas levantadas naquela oportunidade. Em seguida, o
34Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício, do Ministério Público
35Especial junto a esta Corte, **Dr. André Carlo Torres Pontes**, que -- após a leitura do
36Parecer Ministerial – opinou, em conclusão, pelo conhecimento e provimento do
37recurso de apelação, sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno que decida: **a)** retificar o
38registro do ato de aposentadoria do Dr. Gilson Farias de Araújo, Juiz de Direito de 3ª
39Entrância, lotado na Comarca de João Pessoa, contido no Acórdão AC1-TC-
401495/2005, acrescentando ao seu tempo de serviço o período de setecentos e vinte
41(720) dias, entre 22/04/1970 e 13/04/1972, prestado na Escrivania Judicial, através
42do extinto Cartório Heraldo Monteiro; **b)** assinar prazo à PBPREV, para proceder as

1correções pertinentes, nos valores dos proventos, e **c)** facultar à PBPREV,
2administrativamente, efetuar o pagamento de eventuais diferenças. **RELATOR:** Na
3oportunidade, Sua Excelência solicitou do Plenário que o seu voto fosse proferido na
4próxima sessão, após examinar os detalhes do novo Parecer oferecido pelo
5representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Deferido o pedido, o
6julgamento do processo foi adiado para a próxima sessão. **Processos agendados**
7**para esta sessão: 2- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de**
8**Câmaras de Vereadores”:** **PROCESSO TC-2202/06 – Prestação de Contas da Mesa**
9**da Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente o Vereador Marcos Eduardo**
10**Santos, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.**
11Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que, inicialmente, pediu
12permissão para fazer o seguinte pronunciamento: “Exmo. Sr. Presidente; Exmo. Sr.
13Relator; Exmos. Srs. Conselheiros; Exmos. Srs. Conselheiros Adjuntos; Exmo Sr.
14Procurador nobre e digno Dr. André Carlo Torres Pontes, figura de profundo saber
15jurídico e que fico feliz quando vejo Sua Excelência respondendo pelo Ministério
16Público, porque aprendo muito com a sua sapiência e a segurança que transmite
17Vossa Excelência. Todos os Procuradores desta Casa têm profunda linhagem; Sr.
18Secretário, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, servidores desta Corte; Agentes
19Políticos; colegas Advogados; meus Senhores e minhas Senhoras: Tenho dois
20deveres: o primeiro, de enaltecer a posse de Vossa Excelência, no cargo de
21Presidente, e de todos os dirigentes desta Colenda Corte de Contas, pois após o
22evento de posse é a primeira oportunidade, que tenho na tribuna desta Casa, porque
23Vossa Excelência, como os demais Pares, formam um Tribunal de muita dignidade, de
24muito respeito e que procura sempre, em todos os sentidos, buscar a dignidade em
25todos os sentidos, digo eu, visto que, aqui, do mais humilde servidor ao mais elevado,
26somos tratados com dignidade, com grandeza e quem faz assim merece
27reconhecimento, Desejo que a vossa gestão e de todos os demais dirigentes deste
28Tribunal seja coroada de êxito; uma continuidade do que sempre foi feito de bom nesta
29casa e que, ao final, Vossa Excelência possa ter almejado todas as metas a que se
30propôs, a que de propõe e a que esta Corte precisa, dos trabalhos de Vossa
31Excelência. Meu segundo dever é um dever fúnebre, triste. Esta Casa perdeu uma
32grande servidora. Uma servidora que eu queria muito bem, apesar de só conhecê-la no
33Tribunal, mas era uma figura extraordinária. Quando chegávamos para as defesas da
34Câmara que ela servia, ela saía da Secretaria, vinha onde nós estávamos e dizia: Qual
35o seu processo? O que o Senhor deseja? Em que eu posso servi-lo? Uma figura
36simples e, quando soube do seu falecimento principalmente a forma como ele ocorreu,
37me deixou tomado pela tristeza, pelo sofrimento, que é peculiar às pessoas que perde
38alguém e que reconhece nele traços de grandeza, de altivez e de felicidades. Minha
39surpresa maior foi ver aquela pessoa que era coberta de alegria e de felicidade ter um
40fim da forma que teve. Mas até dizia outro dia, que a vida é assim, e o eminente
41Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira disse-me uma coisa que me fez
42repensar: a vida nós a fazemos assim. Mas ficam meus votos de tristeza e de
43solidariedade à toda família enlutada e, com certeza, a família consangüínea se

1estende, também, a dessa Corte e a de todos nós que aqui trabalhamos”. **MPJTCE:**
2Antes de emitir seu Parecer, o Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres
3Pontes, disse o seguinte: “Inicialmente, gostaria de agradecer as palavras elogiosas
4advindas do nobre advogado, talentoso, José Lacerda Brasileiro, e estendo-as a todos
5que fazem parte do Ministério Público e desta Casa, pois a qualidade dos trabalhos
6enviados por este Tribunal é reflexo do conjunto de ações de todos os seus setores”.
7Em seguida, opinou oralmente, pelo atendimento integral das disposições da Lei de
8Responsabilidade Fiscal, e pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal
9de Patos, com as recomendações de praxe. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer
10declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
11Responsabilidade Fiscal; **2-** pelo julgamento regular das contas, com as
12recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
13**PROCESSO TC-3935/03 (DOC. TC-5686/05) – Prestação de Contas da Mesa da**
14**Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, tendo como Presidente o**
15**Vereador Teodomiro Dutra de Abreu, exercício de 2004.** Relator: Auditor Umberto
16Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de
17seu representante legal. **MPJTCE:** Manteve o Parecer constante dos autos,
18acrescentando a imputação de débito ao responsável, relativamente às despesas,
19irregularmente, ordenadas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular
20das contas em referência, com as ressalvas do § único do artigo 126 do Regimento
21Interno desta Corte de Contas; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor,
22no valor de R\$ 2.805,10, em face do cometimento de infrações graves às normas
23legais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao
24erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
25Municipal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Teodomiro Dutra de Abreu, no valor de
26R\$ 16.700,00 -- em decorrência das despesas irregulares que ordenou e pagou,
27respectivamente, ao Sr. Marcos José de Oliveira (Contador), no valor de R\$ 11.400,00,
28e ao Sr. Dionízio Gomes da Silva (Assessor Jurídico), no valor de R\$ 5.300,00 –
29concedendo-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres
30municipais; **4-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das
31exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5-** pela remessa de cópia dos
32autos à Procuradoria especializada da Advocacia da União, junto ao INSS, seção da
33Paraíba, para as providências tributárias que entender cabíveis. Aprovada a proposta
34do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:
35**PROCESSO TC-1286/04 – Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo Municipal**
36**de Assistência Social de JOÃO PESSOA (FMAS), Sra. Melfra Pontes Fragoso,**
37**exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**
38Ratificou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular com
39ressalvas das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão.
40Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1910/05 – Prestação de**
41**Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos**
42**(PROCON/JP), Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, exercício de 2004.** Relator:
43Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer constante

1dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das referidas contas, com as
2recomendações constantes da decisão. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES**
3**PEREIRA:** Votou em Preliminar, para que o processo fosse reexaminado, para que
4fosse informado se a receita de rendimentos, que não constou como receita
5patrimonial, foi objeto de registro em outra fonte. Tendo o Relator e os demais
6Conselheiros acatado a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
7Pereira, e o julgamento do processo foi adiado para a próxima sessão. **PROCESSOS**
8**TC-1784/04 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência e**
9**Assistência Municipal de SANTA HELENA (IPAM), Sr. Evanildo de Sousa Rolim,**
10**exercício de 2003 e TC-1983/05 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de**
11**Previdência e Assistência Municipal de SANTA HELENA (IPAM), Sr. Evanildo de**
12**Sousa Rolim, exercício de 2004.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação
13oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
14**MPJTCE:** Manteve os Pareceres constantes dos autos. **PROPOSTAS DO RELATOR:**
15**1-** pelo julgamento irregular das prestações de contas em referência; **2-** pela aplicação
16de multa ao Sr. Evanildo de Sousa Rolim, no valor de R\$ 2.805,10, para cada
17exercício, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao
18erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
19Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de noventa (90) dias, ao atual Prefeito do
20Município de Santa Helena, bem como ao atual gestor do Instituto, afim de que , depois
21de consultar a assessoria jurídica e dela obter subsídios técnicos, provoque o Poder
22Legislativo local mediante apresentação de um novo projeto de lei, adequando o
23Instituto de Previdência próprio de Santa Helena, por completo, às disposições
24vigentes, velando pela tramitação regular de referido projeto e sua posterior publicação,
25sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de
26descumprimento desta decisão no prazo estabelecido; **4-** pela comunicação ao
27Ministério da Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto de
28Previdência Municipal de Santa Helena. Aprovadas, à unanimidade, as propostas do
29Relator. **“Consultas”:** **PROCESSO TC-3871/06 – Consulta** formulada pela Presidente
30da Câmara Municipal de POCINHOS, Sra. Rosângela Galdino de Araújo Bonfim,
31acerca da competência institucional do Poder Legislativo, para realizar gastos com
32assistência médica/hospitalar, com membros e/ou servidores da Câmara Municipal.
33Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPJTCE:** Manteve o parecer
34constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e resposta nos
35termos do Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas e que passará a
36ser parte integrante da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
37**“Diversos”:** **PROCESSO TC-3652/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
38**APL-TC-744/2005,** por parte da Prefeita do Município de **SUMÉ, Sra. Niedja**
39**Rodrigues de Siqueira,** emitido quando do julgamento de denúncia formulada contra o
40ex-Prefeito daquele Município, Sr. Genivaldo Paulino de Souza. Relator: Conselheiro
41Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
42do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou oralmente, pela
43assinuação de novo prazo ao atual gestor, para cumprir o remanescente das

1determinações desta Casa. **RELATOR:** Votou pela concessão do prazo de sessenta
2(60) dias, para que a atual gestora, Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira, comprove a este
3Tribunal que o projeto de lei autorizativo tenha sido aprovado; que o contrato de
4parcelamento tenha sido assinado e que as parcelas relativas a 2006 tenham sido,
5realmente, liquidadas, por autorização do crédito especial solicitado, remetendo os
6autos à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento do cumprimento desta
7decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5740/06 –**
8**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-542/2005, por parte do Prefeito do**
9**Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima.** Relator: Conselheiro
10**Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
11do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou oralmente pela
12aplicação de multa ao referido gestor, e pela assinação de novo prazo, para
13cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
14Antônio Fernandes de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, tendo em vista o não
15cumprimento do Acórdão APL TC 542/2005, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)
16dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela concessão de novo prazo para reposição
18do recurso à conta corrente do FUNDEF, com remessa do processo à Corregedoria,
19para acompanhamento das providências. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
20**PROCESSO TC-3602/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
21**177/2004, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. Antônio**
22**Veríssimo Dantas,** emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do ex-
23Prefeito daquele município, Sr. Daciano Soares de Sousa, exercício de **2000.** Relator:
24**Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26Confirmou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este
27Tribunal: **1-** considere, intempestivamente, cumprido o Acórdão APL-TC-77/2004; **2-**
28aplique multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Santa Helena Sr. Antônio
29Veríssimo Dantas, no valor de R\$ 500,00, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias,
30para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
31Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** determine a remessa dos autos à
32Corregedoria, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à
33unanimidade. **PROCESSO TC-0596/03 – Verificação de Cumprimento da Resolução**
34**RPL-TC-37/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de JURUPIRANGA, Sr.**
35**Arnaldo Mousinho da Silva,** emitido quando do julgamento de denúncia. Relator:
36**Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
37do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou oralmente, pela
38aplicação de multa ao responsável e assinação de novo prazo para cumprimento da
39decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
40Arnaldo Mousinho da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de
41sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
42de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela concessão de novo prazo
43ao atual Prefeito do Município de Jurupiranga, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, para

1adoção das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da gestão de
2Pessoal, comprovando o cumprimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e de
3outras cominações legais aplicáveis a espécie. Aprovada a proposta do Relator, à
4unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais – Entidades da
5Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2179/06 – Prestação de Contas do gestor da**
6**Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM), Sr.**
7**José Aderaldo de Medeiros Ferreira, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro
8Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** Manteve o Parecer emitido para o processo.
9**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com
10as recomendações ao atual gestor, para adoção de providências com vista a adequar
11os registros contábeis de acordo com as observações da Auditoria. Aprovado o voto do
12Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1436/05 – Prestação de Contas do gestor do**
13**Instituto Hospitalar General Edson Ramalho (IHGER), Sr. Ademar Vinagre Régis,**
14**exercício de 2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
15defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16Ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo
17julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações à
18atual gestão, constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinatura do prazo de trinta
19(30) dias, com vista a que a atual administração da Instituição apresente a esta Corte a
20Folha de Pagamento, solicitada pela Unidade Técnica de Instrução, referente ao mês
21de dezembro de 2004, sob pena de multa e de outras cominações legais aplicáveis à
22espécie; **3-** pela remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do Governo,
23relativas ao exercício de 2006, para conhecimento da questão concernente ao déficit
24na execução orçamentária. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
25“Recursos”: **PROCESSO TC-1658/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
26Diretor-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr.
27Fernando Rodrigues Melo, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
28**351/2006,** exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer constantes dos autos. **RELATOR:**
31Votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, no
32sentido de considerar elididas as irregularidades referentes ao repasse das
33contribuições previdenciárias para a PBPREV; ao registro inadequado das
34incorporações de bens e a aprovação do Regimento Interno da JUCEP, mantendo-se
35integralmente os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
36unanimidade. **PROCESSO TC-2005/04 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
37ex-Diretor-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, Sr. Paulo Roberto
38Fernandes Monteiro, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-306/2006,**
39emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
40Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
41representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o Parecer emitido para o processo.
42**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento,
43mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à

1 unanimidade. Antes de declarar encerrada a sessão, às 11:10 horas, o Presidente
2 renovou o convite, aos Conselheiros, para a reunião do Conselho, que ocorrerá no dia
3 de amanhã, dia 25 de janeiro de 2007, abrindo audiência pública para distribuição de,
4 apenas, um (01) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 17 a
5 23 de janeiro de 2007, não foram distribuídos processos de Prestações de Contas
6 Municipais, aos Relatores no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
7 de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
8 presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2007.**

10

11

12

13

14

15

16

17

18 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

19 CONSELHEIRO

20

21

22

23 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

24 CONSELHEIRO

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO